



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 831/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 2º PROC. Nº 735/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 70/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO 14 (QUATORZE) APARELHOS CELULARES QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 758/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 72/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO BEM MÓVEL QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

4º PROC. Nº 853/2020
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 78/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 15 de fevereiro de 2021.

DVL/Gilmar
Visto/ Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02
B

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

77/2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
831/20	77/20	1	

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 1.756, de 19 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** São contribuintes do Imposto:

(...)

II - nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, os cessionários.”

Art. 2º Altera o artigo 11 da Lei nº 1.756, de 19 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o Imposto será pago mediante documento de arrecadação próprio, na forma regulamentar, até 01 (hum) dia após efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e no prazo de 30 (trinta) dias, se por instrumento particular.”

Art. 3º Altera o “caput” e inclui os incisos I e II e os §§ 1º ao 3º, no artigo 14, da Lei nº 1.756, de 19 de dezembro de 1988, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** O Imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 03 B

oficiais da data em que é devido até o mês que for efetuado o pagamento, da seguinte forma:

- I - em parcela única, nos prazos do artigo 11;
- II - em até 30 (Trinta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que não inferiores 20 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e a primeira parcela seja paga no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da emissão da guia de recolhimento, nos termos do art. 238 da Lei nº 1.383/1983.

§ 1º O parcelamento será requerido à Secretaria de Finanças e será instruído com a Declaração de Transações Imobiliárias e a Certidão Negativa de Débitos do imóvel.

§ 2º Havendo inadimplência de qualquer das parcelas de que trata o inciso II por prazo superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será cancelado”.

Art. 4º Altera o *caput* e os incisos I e II, e, acrescenta o inciso III, no artigo 15, da Lei nº 1.756, de 19 de dezembro de 1988, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Observado o disposto no artigo anterior, aos débitos não pagos nos respectivos vencimentos incidirão:

- I - correção monetária, de acordo com a variação de índices oficiais da data em que é devido até o mês que for efetuado o pagamento;
- II - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Imposto devido;
- III - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele”.

Art. 5º Inclui o artigo 18-A na Lei nº 1.756, de 19 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

“**Art. 18-A.**Fica criada a Declaração de Transações Imobiliárias do Município (DTIM), que deverá ser entregue pelos cartórios de registros de notas e registros de imóveis, cujo formato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

prazos e condições serão estabelecidos em normas regulamentadoras.”

Art. 6º Ficam incluídos os incisos III e IV, no artigo 19 da Lei nº 1.756, de 19 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

“**Art. 19.** (...)

(...)

- III - por Entregar a Declaração de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) fora do prazo estabelecido em normas regulamentadoras, ou com dados inexatos ou incompletos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - por Não entregar a Declaração de Transações imobiliárias o Município (DTIM): multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.
“487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Decorridos mais de trinta anos de vigência da Lei nº 1756/88, que trata do ITBI, verifica-se que a mesma carece de ajustes, com o escopo de conferir maior eficiência, bem como maior transparência aos contribuintes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar tem como um dos focos a definição de contribuinte nos contratos de cessão de direitos (Art. 5º, inciso II) e, também, no prazo de pagamento do tributo, quando se tratar de escritura pública e de instrumento particular (Art. 11).

A alteração do inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 1756/88, propõe eleger o cedente, ao invés do cessionário, como contribuinte naqueles contratos de cessão de direito decorrente de compromisso de compra e venda, popularmente conhecidos como “contrato de gaveta”, pois são instrumentos particulares não apresentados em cartório, ou seja, não são escrituras públicas. O artigo 42 do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei Federal nº 5172/66 – assim dispõe sobre o contribuinte do ITBI. Logo, nesses contratos de cessão de direito, a lei municipal pode eleger o cessionário como contribuinte.

Ademais, considerando que o cedente pode deixar o imóvel (às vezes pode se até mudar para outro Município, ou mesmo para outro Estado), passando o cessionário a ter a posse do imóvel, é mais eficaz ao Erário municipal exigir do referido cessionário o tributo em questão.

É oportuno ressaltar, a título de exemplo, que os municípios vizinhos de Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente também elegeram o cessionário como contribuinte nesses contratos de cessão de direito.

fls 05
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, tendo em vista a impossibilidade atual de compelir os cartórios de notas e de registro a entregar informações necessárias a atualização do cadastro imobiliário, tem-se a proposta de criação da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis – DTIM, nos moldes de outros municípios, com a inclusão do art. 18-A, bem como a correspondente penalidade, no caso de não atendimento ao comando legal, nos incisos III, e IV, do art. 19, a Lei nº 1756/1988. Destacamos que essa medida trará também controle e fiscalização dos impostos devidos.

Outrossim, o artigo 11 exige a quitação do tributo antes mesmo de se lavrar a escritura pública (instrumento público). Ocorre que, por uma questão de ordem prática, os cartórios que lavram essas escrituras demandam, pelo menos, mais um dia de prazo para o pagamento do tributo.

Isso porque, além de dependerem das assinaturas das partes contratantes, muitas vezes o contribuinte comprador não utiliza o acesso ao banco por internet (internet banking) e, nesse contratempo, as agências físicas já encerraram o expediente.

Assim, não vislumbramos nenhum prejuízo ao Erário municipal em conceder até 1 (um) dia de prazo de recolhimento do tributo se por instrumento público e 30 (trinta) dias se por instrumento particular.

Por fim, a proposta de alteração do artigo 14, da Lei 1.756/1988, instituindo-se o parcelamento do ITBI em até 30 vezes para situações em que o Imposto não foi pago no vencimento. Já a alteração do artigo 15 tem o intuito de juntar as penalidades pecuniárias em apenas um artigo.

Diante do exposto, considerando o relevante alcance social da demanda, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 01 de dezembro de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

178

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N°: 831/2020.

PLC N°: 77/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO

ASSUNTO: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 1.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GRANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 1.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls. 188

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

A fls. 09/11, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura consiste em alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Municipal n. 1.756/1984, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

No que concerne à competência federativa, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal - CF/88 [CF/88, No mesmo sentido, há adequação ao disposto nos artigos 6º, II e 18, inciso II ambos da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Ao dispor sobre alterações na lei que instituiu o ITBI, é evidente a ingerência apenas local, visto que trata de imposto de competência municipal destacando-se, ainda, se tratar de assunto albergado pela competência constitucional conferida aos municípios, a teor do que preceitua o art. 30, III, da CF/88.

Quanto à iniciativa da proposição em tela, cuida-se de matéria para a qual inexistente competência privativa estando, porquanto, adequada ao disposto no art. 49 da LOM.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

19/1

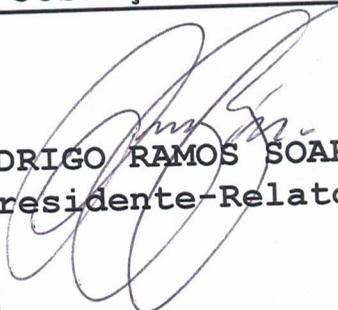
Por fim, no que diz respeito ao aspecto material da propositura, também não se vislumbra, em seu teor, qualquer dispositivo dissonante das diretrizes constitucionais e legais de regência.”

Face ao exposto, ante as ponderações feitas, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO "ad-hoc"


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente-Relator


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

Pls. 20/21

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO "ad-hoc"

WILSON PIO DOS REIS
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

EMENDA Nº _____

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2020

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO, CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a redação do inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.756, de 19 de dezembro de 1988, reproduzido e alterado no artigo 1º do PL nº 077/2020

TEXTO:

“Art. 1º

...

Art. 5º São Contribuintes do Imposto:

...

II - nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, os cessionários, desde que o objeto da compra e venda se refira a área devidamente regularizada no Município.”

JUSTIFICATIVA

Imperioso trazer à nossa reflexão a necessidade de adequar a situação jurídica a uma situação fática no Município hoje.

Antes de se efetivar a cobrança sobre “contratos de gaveta”, gestões devem ser realizadas pelos órgãos competentes, no sentido de regularizar as áreas

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa*

pendentes do referido procedimento neste Município, lembrando que grande parte das propriedades necessitam desse cuidado e dessa atenção.

A cobrança posterior a regularização se mostra mais coerente e justa, levando-se em conta, inclusive, o atual cenário imposto pelo novo coronavírus.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 09/02/2021

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

Fl. 02
TJR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
735	111	1	QVAREJMA
2020	2020		

PROJETO DE LEI 70/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14:39 H.S. 26 DE 10 DE 2020

POR: QVAREJMA

PRÓTOCOLO

20201026001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO 14 (QUATORZE) APARELHOS CELULARES QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições previstas nesta Lei e em atenção ao ordenamento jurídico municipal vigente, 14 (quatorze) Aparelhos Celulares do Patrimônio Público Municipal, conforme o Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** O bem relacionado será utilizado no exercício de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública e no programa invasão zero, objetivando a otimização dos trabalhos do Convênio GSST/SP - 119/2015 - Atividade Delegada.
- Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.
"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Pl. 03
J2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DOAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do (OPM), sito à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), de um lado outorgante doador **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, **WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA**, e de outro lado como donatária a Polícia Militar do Estado de São Paulo, (OPM), sediada à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrita com CNPJ nº _____, representada nesta oportunidade pelo pólo (posto e nome). Pelo presente Termo de Doação, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª – Os presentes são maiores e capazes, sendo o(s) doador(es) legítimo(s) proprietário(s) do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s):

Quantidade	Descrição	Especificação	Valor Total
14	Celular	Celular Samsung A20s	R\$ 13.846,00

Relação dos Patrimônios dos Aparelhos Celulares			
Quantidade	Especificação	Nº IMEI	Nº Patrimônio
01	Celular Samsung A20s	354260/11/127707/7	202.030
02	Celular Samsung A20s	354260/11/127824/0	202.031
03	Celular Samsung A20s	354260/11/127849/7	202.032
04	Celular Samsung A20s	354260/11/127708/5	202.033
05	Celular Samsung A20s	354260/11/127866/1	202.034
06	Celular Samsung A20s	354260/11/127794/5	202.035
07	Celular Samsung A20s	354260/11/128312/5	202.036
08	Celular Samsung A20s	354260/11/127875/2	202.037
09	Celular Samsung A20s	354260/11/127865/3	202.038
10	Celular Samsung A20s	354260/11/127703/6	202.039
11	Celular Samsung A20s	354260/11/127854/7	202.040
12	Celular Samsung A20s	354260/11/127838/0	202.041
13	Celular Samsung A20s	354260/11/127704/4	202.042
14	Celular Samsung A20s	354260/11/103887/5	202.043

Cláusula 2ª É de livre e espontânea vontade do doador, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer doação sem encargos, inter vivos, à Polícia Militar do Estado

pl. 04
TJR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

de São Paulo, os bens acima, adquiridos na **X-TRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, através da Nota Fiscal nº 000.000.632, datada de **05/05/2020**.

Para firmeza e por estarem justos e contratados, ambos assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia(s) do(s) documento(s) do(s) doador(es) (documento oficial com foto);
- b) Nota fiscal ou declaração do doador acerca da origem lícita do bem;
- c) para as doações recebidas de outros entes públicos, deverão ser encaminhadas as publicações e demais expedientes que autorizam a ratificação do ato pelo seu representante.

Cubatão, ____ de _____ de 2020.

ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

JOSÉ FERNANDES DE LIRA JÚNIOR
Major PM – Comandante Interino do 21ª BPMI

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO 14 (QUATORZE) APARELHOS CELULARES QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Polícia Militar do Estado de São Paulo implantou o Sistema de Boletim de Ocorrência Eletrônica, de forma que todos os Boletins de Ocorrências - B.O.'S devem ser elaborados através de aparelhos eletrônicos, entre eles Smartphones, de forma a agilizar o atendimento à população, assim como facilitar o acesso aos B.Os através da Internet.

O Convenio GSSP/ATP 119/15 - Convênio da Atividade Delegada, firmado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da 4º Cia da Polícia Militar, possibilita a prestação de serviço do Policial Militar à Prefeitura de Cubatão, no horário de folga, contudo o Comando da Polícia Militar não dispõe de aparelhos para disponibilizar aos PM's durante a prestação de serviço da Atividade Delegada.

A doação dos Celulares à polícia Militar é para uso na prestação de serviço da Atividade Delegada, de forma a aprimorar o atendimento ao munícipe, visando refletir em melhoria no atendimento direto à população, diante disto contamos com a colaboração de todos os vereadores.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 15 de outubro de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pl. 05
JA



Câmara Municipal de Cubatão *Estado de São Paulo*

fls. 238

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PROCESSO N°: 735/2020.

PL N°: 70/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO 14 (QUATORZE) APARELHOS CELULARES QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO 14 (QUATORZE) APARELHOS CELULARES QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05 encontra-se a mensagem explicativa onde o Ilustríssimo Autor esclarece que, a Polícia Militar do Estado de São Paulo implantou o Sistema de Boletim de Ocorrência Eletrônica, de forma que todos os Boletins de Ocorrências - B.O.'S devem ser elaborados através de aparelhos eletrônicos,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Pls. 248

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

entre eles Smartphones, de forma a agilizar o atendimento à população, assim como facilitar o acessos aos B.Os através da Internet.

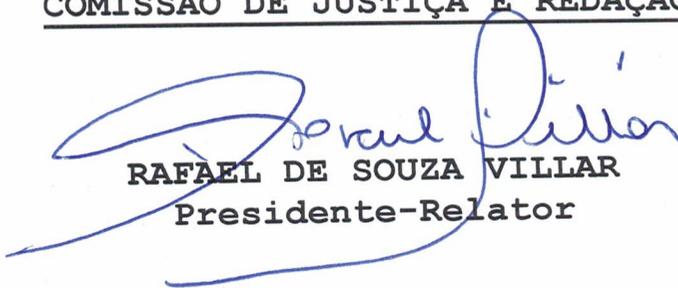
O autor assevera que o Convênio GSSP/ATP 119/15 - Convênio da Atividade Delegada, firmado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da 4º Cia da Polícia Militar possibilita a prestação de serviço do Policial Militar à Prefeitura de Cubatão, no horário de folga, contudo o Comando da Polícia Militar não dispõe de aparelhos para disponibilizar aos PM's durante a prestação de serviço da Atividade Delegada.

Face ao exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator



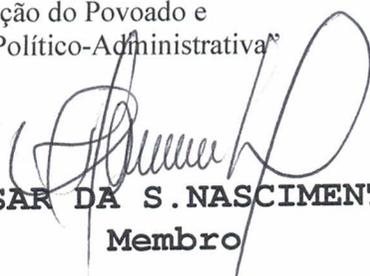
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

pp. 258


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


CÉSAR DA S. NASCIMENTO
Membro

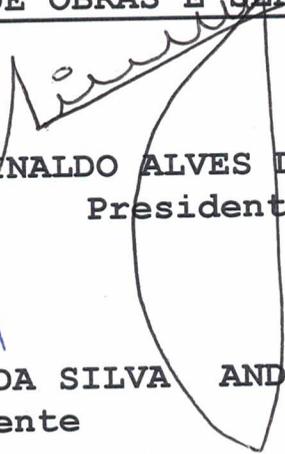
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO


IVAN DA SILVA
Presidente

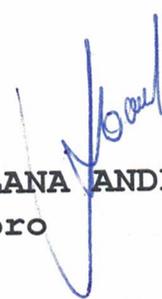

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

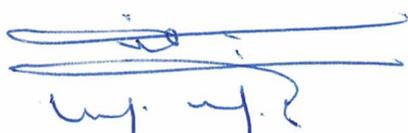

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente

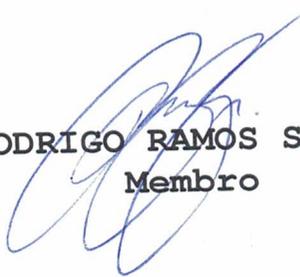

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 72/2020

Nº	ANEXO	CLASSE	FUNC.
758 20	72 20	1	Estancião

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO BEM MOVEL QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições previstas nesta Lei e em atenção ao ordenamento jurídico municipal vigente, um Desencarcerador do Patrimônio Público Municipal conforme o Termo de Doação em anexo que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** O bem móvel relacionado será empregado operações que necessitam cada vez mais de equipamentos modernos capazes de permitir ao bombeiro militar maior eficiência e eficácia no atendimento a população nas ocorrências diárias, com objetivo principal de permitir o salvamento de pessoas presas em ferragens ou em estruturas que impeçam a vítima de se desvencilhar sem auxílio do bombeiro.
- Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

"487º da Fundação do Povoado

71º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03
B

TERMO DE DOAÇÃO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, (OPM), sito à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), de um lado outorgante doador **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, **WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA**, e de outro lado como donatário o 2º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros do 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediada Rua José Vicente nº 415 – Sitio Cafezal – Cubatão - CEP 11.505-019 inscrita com CNPJ nº ____, representada nesta oportunidade pelo (posto e nome). Pelo presente Termo de Doação, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª – Os presentes são maiores e capazes, sendo o(s) doador(es) legítimo(s) proprietário(s) do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s):

Qtd.	Descrição	Especificação	Nº Patrimônio	Valor
1	Desencarcerador	Conjunto de Desencarceramento composto por 01 Moto Bomba Hidráulica, 01 Ferramenta Hidráulica combinada e 01 Cilindro Telescópico de Expansão	201523	R\$ 98.000,00

Cláusula 2ª - É de livre e espontânea vontade do doador, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer doação sem encargos, inter vivos, ao 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros de Cubatão, o bem acima, adquirido da Empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate EIRELLI, através da Nota Fiscal nº 7245, datada de **19/12/2019**.

Para firmeza e por estarem justos e contratados, ambos assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim, anexando os seguintes documentos:

- Cópia(s) do(s) documento(s) do(s) doador(es) (documento oficial com foto);
- Nota fiscal ou declaração do doador acerca da origem lícita do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04
B

- c) para as doações recebidas de outros entes públicos, deverão ser encaminhadas as publicações e demais expedientes que autorizam a ratificação do ato pelo seu representante.

Cubatão, ____ de _____ de 2020.

ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

THIAGO PINHEIRO DUARTE

Capitão PM 2º Subgrupamento de Bombeiros de Cubatão

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 05
B

MENSAGEM EXPLICATIVA

**Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO do 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO, O DESENCARCERADOR QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Corpo de Bombeiros de Cubatão atende ocorrências de acidentes nos perímetros urbanos, estradas secundárias, área rural, nas Rodovias SP-150 (Anchieta), SP – 160 (Imigrantes) e SP -248/55 (Cônego Domenico Rangoni), vias estas que possui um do tráfego excessivo, durante todo ano, seja por caminhões que atendem o Porto de Santos, seja em período de veraneio, tendo em vista estas vias serem ponto de passagem para os turistas que seguem para o Litoral da Baixada Santista e Litoral Sul, sendo que o grande fluxo de veículos infelizmente aumentam as ocorrências de acidentes, as vítimas ficam presas nas ferragens do veículo, sendo o desencarcerador de imprescindível importância na retirada das mesmas, visto que diminui consideravelmente o tempo de trabalho, e dessa forma, evita o agravamento de lesões, aumentando as chances de sobrevivência das vítimas.

A doação do Desencarcerador ao Corpo de Bombeiros é para uso na prestação de serviço a população do Município, assim como a população transeuntes, visando refletir em atendimento com tempo de resposta mais eficaz, tendo como objetivo o salvamento de vidas.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto ao artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 04 de novembro de 2020.


ADEMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

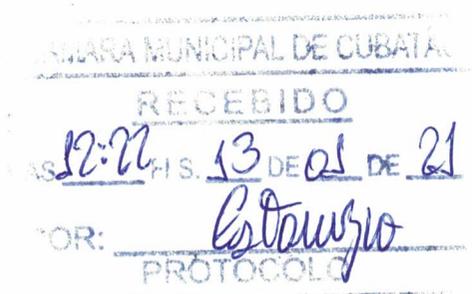
les 24
B

Ofício nº 002/2021/SEJUR
Processo Administrativo nº 1.382/2020

Cubatão, 13 de janeiro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 09 de novembro de 2020, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 72/2020**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO BEM MOVEL QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, do Projeto de Lei, em comento, verificou-se que, na ementa e no artigo 1º, por um lapso, constou doação de bem móvel à Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando deveria constar a referida doação ao 2º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação da Proposta de Projeto de Lei, em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, para alterar a ementa e a redação do artigo 1º, do referido Projeto de Lei.

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RERRATIFICAR o Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 25
B

PROJETO DE LEI

“Ementa: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O DESENCARCERADOR QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**”

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao 2º Subgrupo do 6º Grupo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nas condições previstas nesta Lei e em atenção ao ordenamento jurídico municipal vigente, um Desencarcerador do Patrimônio Público Municipal conforme o Termo de Doação em anexo que faz parte integrante desta Lei.

(...)”

Cumpra-se ressaltar que os demais dispositivos não relacionados na presente Mensagem Aditiva ficam integralmente ratificados.

Outrossim, solicitamos a apreciação, em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, do presente Projeto de Lei nº 72/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO, O DESENCARCERADOR QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 36

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PROCESSO Nº: 758/2020.

PL Nº: 72/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
BEM MÓVEL QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO BEM MÓVEL QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05 encontra-se a mensagem explicativa onde o Ilustríssimo Autor esclarece que o Corpo de Bombeiros de Cubatão atende ocorrências de acidentes nos perímetros urbanos, estradas secundárias, área rural, nas Rodovias SP-150 (Anchieta), SP - 160 (Imigrantes) e SP - 248/55 (Cônego Domenico Rangoni), vias estas que possuem tráfegos excessivos durante todo o ano, seja



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Pl. 378

por caminhões que atendem o Porto de Santos, seja em período de veraneio.

O autor assevera que como essas vias são rotas obrigatórias para os turistas que seguem para o Litoral da Baixada Santista e Litoral Sul, esse grande fluxo de veículos infelizmente aumenta a ocorrência de acidentes.

Acrescenta ainda que muitas vítimas de acidentes ficam presas nas ferragens dos veículos realçando a imprescindível importância do desencarcerador para a retirada das vítimas, diminuindo consideravelmente o tempo de trabalho, e dessa forma, evita o agravamento de lesões, aumentando as chances de sobrevivência das vítimas.

Por fim, sustenta que a doação do Desencarcerador ao Corpo de Bombeiros tem como objetivo o salvamento de vidas, e o seu uso será a favor da população do Município, assim como a população transeunte, visando diminuir o tempo de atendimento e com isso dando uma resposta eficaz no salvamento de vidas.

Com referência ao ofício nº 002/2021/SEJUR, após analisar seu conteúdo, estas Comissões acatam a sugestão apresentada e, assim, apresentam as seguintes

'Ementa: 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO 2º SUBAGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Handwritten signature and number 38.

DESENCARCERADOR QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

'Art 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao 2º subagrupamento do 6º grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, nas condições previstas nesta Lei e em atenção ao ordenamento jurídico municipal vigente, um Desencarcerador do Patrimônio Público Municipal conforme o Termo de Doação em anexo que faz parte integrante desta Lei.

Face ao exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO "ad-hoc"

Handwritten signature of Rodrigo Ramos Soares
RODRIGOS RAMOS SOARES
Presidente-Relator

Handwritten signature of Marcos Roberto Silva
MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente

Handwritten signature of Maria Jaqueline da Silva
MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Pls. 398.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”

[Signature]
WILSON PIO DOS REIS
Presidente

[Signature]
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente

[Signature]
ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS “ad-hoc”

[Signature]
MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente

[Signature]
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente

[Signature]
JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA “ad-hoc”

[Signature]
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente

[Signature]
GUILHERME DOS S. MALAQUIAS
Vice-Presidente

[Signature]
MARCOS ROBERTO SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 052

PROJETO DE LEI 18/2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
853 2020	18 2020	1	doator

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 3.990, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a isenção de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do município de Cubatão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as redações “caput” e parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.990, de 08 de maio de 2019, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Os candidatos em concursos públicos e/ou processos seletivos terão direito à isenção do pagamento de taxa de inscrição, limitado a uma isenção por edital, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME;
- II - ser doador regular de sangue, assim considerado aquele que realize, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será concedido ao candidato que apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

- I - carteira de cadastro de doador emitida pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME; e
- II - comprovantes das doações de sangue, emitidos por unidade oficial de doação de sangue, com datas legíveis que comprovem o disposto no artigo 1º, inciso II, desta Lei.” (NR)

Art. 3º As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
“487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fs. 03 x

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A situação do sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 1988. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo, o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados.

A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Nesta linha, temos que ponderar os estímulos das políticas públicas de saúde com os gastos do erário, de modo a não preterir ou ao outro. Em verdade, está-se diante da prática da dinâmica da ponderação de valores, bem como da busca da frequente eficiência no serviço público, cotejando os custos com as soluções.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de dezembro de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 188

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N°: 853/2020.

PL N°: 78/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N ° 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N ° 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

fls 198.

A fls. 08/09, encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa (fls 03/04), onde se assevera, em síntese, que o objetivo de (...) ponderar os estímulos das políticas públicas de saúde com os gastos do erário, de modo a não preterir um ao outro. Em verdade, está-se diante da prática da dinâmica da ponderação de valores, bem com da busca da frequente eficácia no serviço público, cotejando os custos com as soluções’.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Executivo e está redigida em regulares formas.”

Face ao exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2021.

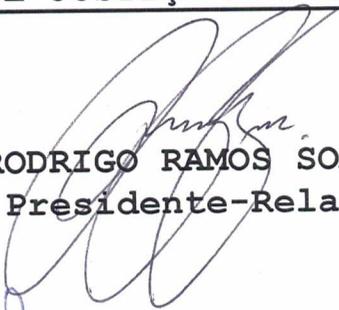


Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

20/8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO "ad-hoc"


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente-Relator

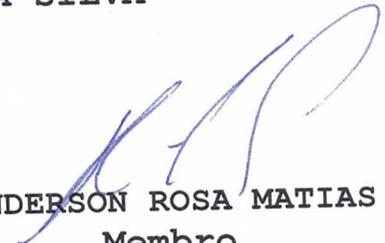

MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE "ad-hoc"


RONIELE MARTINS DA SILVA
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


ANDERSON ROSA MATIAS
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano da Emancipação Política-Administrativa

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2020

Considerando a redação do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1º de maio de 1943, em seu artigo 473, inciso IV, este Vereador sugere que o artigo 2º do presente Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º (...)

“Art. 1º - (...)

I - (...)

II - Ser doador regular de sangue, assim considerado aquele que realize, no mínimo, 01(uma) doação nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital.

(...)

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 09 de fevereiro de 2021.


Marcos Roberto Silva

Vereador - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls 27
③

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO N°: 853/2020.

PL N°: 78/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.

ASSUNTO: "ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N ° 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões Projeto de Lei que "ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N ° 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista a Emenda proposta pelo ilustre Vereador Marcos Roberto Silva, às fls. 22.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a emenda.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

11228
①

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Às fls. 24/25 encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“No tocante do ofertado, destacamos que a apresentação de Emendas a Projetos de Lei é direito fundamental do Parlamentar, de sorte que a origem é plenamente legítima.

A Emenda apresentada encontra-se redigida em regulares formas e em nada prejudica o Projeto de Lei Original e objetiva aprimoramento do mesmo.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal **não vislumbramos óbice** à normal tramitação da Emenda.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2021.



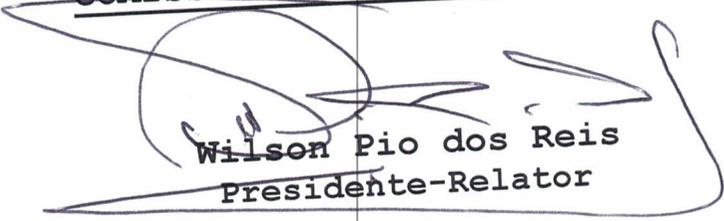
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

les 29
①

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

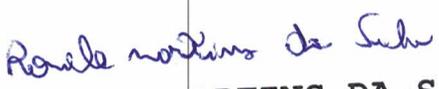
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Wilson Pio dos Reis
Presidente-Relator


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Maria Jaqueline da Silva
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


RONIELE MARTINS DA SILVA
Presidente


MARCOS ROBERTO DA SILVA
Vice-Presidente


ANDERSON ROSA MATIAS
Membro